

CONSULTA SOBRE CUSTEIO DE LIVRO SOBRE A HISTÓRIA DA CIDADE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Decisão: Recomenda observação de legislação

Processo TC Nº 0504827-8

Relator: Conselheiro Romeu da Fonte

Julgado: 07/12/05

Publicado: 22/12/05

RELATÓRIO

O processo em epígrafe diz respeito à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, Ilmo. Sr. José Luiz da Silva, com relação ao custeio, pelo Executivo Municipal, de um livro sobre a história da cidade.

O consulente possui legitimidade ativa para formular consulta a esta Corte de Contas. O processo não necessita estar instruído com parecer, consoante a dispensa contida no *caput* do art. 110 do Regimento Interno desta Casa. Não se vislumbra a descrição de caso concreto. Sou pela admissibilidade da consulta.

A presente consulta se efetiva da seguinte maneira:

“Indaga ao Tribunal de Contas se uma pessoa física que deseja publicar um livro (história de Camocim), a Prefeitura pode custear essa publicação, com incentivo a cultura..”

Os autos foram endereçados a Auditoria Geral, que emitiu a Proposta de Voto nº 213/2005, da lavra do Auditor Ruy Ricardo W. Hárten Júnior. Após o arrazoado do bem elaborado opinativo, entendeu pelo conhecimento da presente, manifestando-se sobre o mérito. Adoto os argumentos defendidos na referida Proposta neste voto.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a presente consulta atende o pressuposto de admissibilidade, contido no art. 110 *“in fine”*, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando o que dispõe o art. 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do TCE);

Voto que se responda ao Consulente nos seguintes termos:

A cultura é um bem protegido pela Constituição Federal, devendo ser promovida e incentivada pelos entes federativos.

Um livro sobre a história de uma cidade, como bem cultural que é, pode ter suas

despesas com publicação custeadas pelo Executivo Municipal.

Através de Lei Municipal é possível também estabelecer incentivos fiscais para a iniciativa privada patrocinar a cultura.

Em qualquer uma das hipóteses, a despesa deverá observar todas as exigências do ordenamento jurídico, como previsão orçamentária, licitação quando exigível, limites fiscais (em especial os contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal) e outros.

Ademais, os gastos com a publicação de uma obra cultural devem atentar para o Princípio da Razoabilidade.